

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE CNPJ N°. 01.625.921/0001-02 SALA DAS COMISSÕES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO "PARECER DA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 21/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR GESSIMAR LUÍS NERES - PL. QUE DISPÕE SOBRE **ALTERAÇÃO** DE DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL DO POVOADO VILA **BOA ESPERANÇA, QUE PASSARA A SE** CHAMAR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AGENOR PAIVA DE ALMEIDA.

I – DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 021/2023 de autoria do Vereador Gessimar Luís Neres, bem como o parecer jurídico confeccionado pela Procuradoria desta Casa Legislativa foram encaminhados a esta Comissão de Constituição e Justiça projeto que em síntese, pretende nomear Centro de Saúde do Povoado Vila Boa Esperança, zona rural de Governador Nunes Freire/MA, para Unidade Básica de Saúde Agenor Paiva de Almeida e dá outras providências.

É o que eu tinha a relatar.

II – DA ANÁLISE



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE CNPJ N°. 01.625.921/0001-02 SALA DAS COMISSÕES

A Lei Orgânica municipal, em seu art. 20 preconiza que: "A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resulta sua criação". Nos termos do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA tem-se:

Art. 46 As Comissões são órgãos técnicos compostos de Vereadores com finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e sobre ela emitir parecer ou realizar estudos sobre assunto de especial relevância para o Legislativo, ou ainda, de investigar fatos específicos de interesse para a Administração Pública.

Dentro das atribuições legais advindas do ordenamento jurídico pátrio, passa-se ao exame do referido Projeto de Lei, inicialmente observando que os temas regulamentados estão legalmente contidos no poder legiferante desta Casa Legislativa, não havendo algum choque com a Constituição/88.

É justo que o povo nomeie os órgãos Públicos com o nome das pessoas que prestaram um trabalho notório na comunidade. Segundo informações o homenageado foi o primeiro vigia do Povoado sendo um espelho profissional para as novas gerações.

Conforme análise realizada, o Projeto de Lei 021/2023 não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88. Desta forma, nota-se, a partir da análise do referido projeto de Lei de iniciativa do Legislativo Municipal não está eivado de inconstitucionalidade, a abordagem do tema em questão está nas competências legislativas das Câmaras Municipais, asseguradas por norma constitucional e ordinária.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE CNPJ N°. 01.625.921/0001-02 SALA DAS COMISSÕES

III- Voto

Ante ao exposto, ratificando o Parecer Jurídico/Opinativo do Procurador Geral desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº021/2023 reveste a necessária forma constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa suficiente para a sua admissão pela Câmara Municipal da Cidade de Gov. Nunes Freire/MA, também não observando quaisquer impactos financeiros e orçamentários negativos na gestão municipal, assim exarando voto pela sua aprovação.

Diante disso, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** pela aprovação do presente Projeto de Lei de n. 021/2023.

João Costa Nunes Filho

Vereador AVANTE

Presidente

Fernanda Maria Melo Costa

Vereadora MDB

Relatora

Maurílio de Almeida Bueno Vereador PL

Membro